LEI Nº 4725 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO NAS ÁREAS DE ACUPUNTURA, HOMEOPATIA, REIKI, FISIOTERAPIA, MUSICOTERAPIA E TÉCNICAS ORIENTAIS DE TERAPIA CORPORAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E NOS HOSPITAIS MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO OU A ELE CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamental no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde e os hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele vinculados colocarão à disposição da sociedade atendimento terapêutico nas áreas de Acupuntura, Homeopatia, Reiki, Fisioterapia, Musicoterapia e Técnicas Orientais de Terapia Corporal.

Art. 2º - A orientação e supervisão do atendimento terapêutico referido no art. 1º desta Lei dar-se-á pelo órgão competente, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 10 de novembro de 2008.

Luiz Alberto Nunes Duarte
Presidente